



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.128, de 10 de maio de 2001.

**Projeto de Lei nº 5.220/01
Poder Executivo Municipal**

Abre limite para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares, no Orçamento Vigente, contratação de operação de Crédito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Promover a abertura de créditos adicionais, suplementares, ao orçamento vigente desde que estes em seu total ao final do exercício não ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) do valor da despesa fixada no orçamento;**
- II- Realizar transposição, remanejamento, transferências de recursos de uma categoria de programação, órgão ou orçamentos;**
- III- Criar elementos de despesas em programas de trabalho contemplados no orçamento, desde que não onere o valor total da despesa fixada no orçamento; e**
- IV- Realizar a contratação de:**
 - a) operações de créditos na forma disposta no Art. 167, III, e Art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; e**
 - b) operações de créditos por antecipação da receita orçamentária na forma disposta na resolução 78, de 01 de julho de 1998 do Senado Federal.**

Art. 2º - Serão utilizados como forma de atendimento ao disposto no Art. 1º, desta Lei, desde que não comprometidos os recursos provenientes de:

- I - Superável financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - Excesso de arrecadação;**





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.128, de 10 de maio de 2001.

III – Anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em leis;

IV – Operações de crédito autorizados em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Convênios firmados com entidades governamentais não previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O limite definido no Art. 1º, desta Lei, não será onerado quando o crédito adicional, suplementar, destinar-se a:

I – pessoal e seus encargos;

II – precatórios; e

III – amortização e encargos da dívidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 de maio

de 2001.

KATIA BORN RIBEIRO

Prefeita de Maceió

Publicado no DOM

11 / 05 / 01

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	